



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 845

## ATOS DO EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ  
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz  
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO nº 054/2022

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, NAS ZONAS URBANA E RURAL, ATINGIDAS PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que o Município de Belém do Brejo do Cruz vem sendo castigado pela longa estiagem, causando danos à subsistência e a saúde, o que prejudica de forma considerável esta municipalidade;

**CONSIDERANDO**, que houve prejuízo lastimável para toda a população, tanto na zona urbana, como na zona rural;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o aludido município, especialmente considerando a Pandemia de COVID-19 que ainda atinge o município e o mundo por meio dos cuidados e prevenção necessária, não tendo como o ente municipal assegurar alimentação à população atingida pela seca, compreendendo os residentes na cidade e no campo;

**CONSIDERANDO**, que o próprio Estado da Paraíba, através do DECRETO publicado em 06 de julho de 2022, decretou situação de emergência caracterizada pela estiagem em 31 (trinta e um) municípios, alguns deles na região em que se encontra nosso município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural deste Município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos efeitos causados pela escassez das chuvas, que trouxe prejuízos irreparáveis para a vida humana e animal.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela estiagem no referido município, bem como buscará desenvolver parceria junto aos Governos Estadual e/ou Federal para suprir o estado de calamidade pública que atinge este município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 4º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos que visem a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 14 de novembro de 2022.

EVANDRO MAIA PIMENTA  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ  
R. Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém de Brejo do Cruz  
CNPJ: 08.920.126/0001-96 CEP: 58.895.000  
Gabinete do Prefeito

### Decreto nº 55/2022

em 14 de novembro de 2022

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADOÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).**

Prefeito Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o decreto federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal Nº0027/2021, que estabelece o Plano de Adequação do Município para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 845

Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que o SIAFIC - é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias, fundos municipais e institutos de previdência.

**CONSIDERANDO** as mudanças que serão necessárias para a implantação de um software único, relacionado à execução orçamentária, financeira e patrimonial e integrado no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** que as ações de implantação do SIAFIC estão sendo acompanhadas pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE-PB, sendo objeto de alerta aos gestores municipais;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo poder executivo;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que as despesas com o software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração do Município.

**Art. 2º** Os valores serão definidos de acordo com o contrato firmado junto à empresa prestadora de serviço do SIAFIC onde serão identificadas a parcela de pagamento que caberá a cada órgão.

**Art. 3º** A partir de novembro de 2022 o poder executivo disponibilizará para o poder legislativo treinamento e acesso a módulo específico do software para migração de dados. Dessa forma se faz necessária a indicação do responsável para realizar o treinamento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, 14 de novembro de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional